



JUCEG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

Resolução n.º 02 / 2015

**DISPÕE SOBRE O VALOR DA
CAUÇÃO PRESTADA PELOS
LEILOEIROS OFICIAIS
MATRICULADOS NA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE
GOIÁS.**

O Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; conforme deliberação aprovada em sessão plenária do dia 21 de julho de 2015 e considerando:

- Os artigos 24 e seguintes da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 17 de 05 de dezembro de 2013, e
- A necessidade de atualizar o valor defasado do valor da caução prestada pelos leiloeiros oficiais matriculados na JUCEG;

RESOLVE :

Art.1.º- Fixar o valor da caução prestada pelos leiloeiros oficiais matriculados na JUCEG para R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

Parágrafo Único. O montante caucionado tem como finalidade legal responder pelas dívidas e responsabilidades decorrentes do exercício do ofício de leiloaria, subsistindo por até 120 (cento e vinte) dias após haver o leiloeiro haver deixado o exercício da atividade por renúncia, destituição ou falecimento;

Art. 2.º- Ficam revogadas as disposições em contrário.




Art. 3.º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Goiânia, 28 de julho de 2015.


Rafael Bastos Louisa Vieira
Presidente


Antônio Euripedes de Lima


Orizomar Araujo Siqueria


Eliene Mendes de Oliveira Feitosa

Antônio de Freitas Filho


Elione Cipriano da Silva


Samuel Albernaz


Raphael de Pina Luchetti


Leonardo Wascheck Fortini


Rubens Augusto Ramos


Geraldo Emídio Borges Junior


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi

Secretária Geral